

ASSÉDIO ELEITORAL: PEDAGOGIA DO CASO HAVAN

No TST, ministro Alberto Balazeiro qualifica ações de Luciano Hang como ‘coronelismo’

Cássio Casagrande

10/06/2024

Na semana que passou, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) julgou um caso emblematicamente importante para nossa democracia, especialmente nesta era de polarização e radicalização. Pela primeira vez, a mais alta corte trabalhista do país se pronunciou sobre uma prática nefasta que certos empregadores promoveram na última eleição, o assédio eleitoral.

Todos lembram o papelão a que se prestou o empresário Luciano Hang, caricato e grotesco velhote-propaganda do bolsonarismo. O dono das lojas Havan exigiu que os empregados da sua empresa se vestissem com as cores da campanha do candidato que apoiava, reuniu-os em assembleias para incitá-los a votar em quem ele achava ideal e, pior, ameaçou-os com a perda do emprego caso o candidato adversário vencesse as eleições. Tudo foi filmado e circulado em redes sociais.

O caso apreciado pelo TST foi ajuizado por um trabalhador de uma filial da empresa em Jaraguá do Sul (SC), que se sentiu constrangido com o assédio eleitoral. A resposta do tribunal foi dura, comme il fault. O ministro relator, Alberto Balazeiro, em feliz analogia, comparou a conduta do empresário às práticas mais nefandas do coronelismo, sistema que, surgido na República Velha, subtraía o direito de livre escolha dos eleitores pobres mediante coerção social e econômica.

De fato, a prática do assédio empresarial eleitoral é uma forma de coronelismo aggiornato, agora trasladado para o mundo urbano e moderno – as vítimas, tal como dantes, são os trabalhadores economicamente dependentes. Quem duvidar da correta correspondência deve ler o clássico *Coronelismo, enxada e voto*, de Victor Nunes Leal, ministro do STF cassado pela ditadura.

No voto do relator, o assédio eleitoral foi corretamente enquadrado como abuso do poder diretivo do empregador, ou seja, uma forma de abuso de direito vedada pelo Código Civil, que o classifica como ato ilícito. Em feliz passagem, o ministro Balazeiro lembrou que a tentativa de capturar o voto do empregado “representa violência moral e psíquica à integridade do trabalhador e ao livre exercício de sua cidadania”.

E acrescentou: “Não há que se cogitar a existência de livre exercício da consciência política se o trabalhador está diante do temor de perder o emprego em um país como o Brasil, com 8,5 milhões de desempregados”. São lições que os advogados empresariais deveriam recortar e remeter a seus clientes.

Deve-se observar que não são apenas ações explícitas de incitamento e ameaça, como as desvairadamente praticadas por Hang, que caracterizam o assédio eleitoral. Condutas aparentemente mais sutis, como a promoção de “festas da firma” com a participação de candidatos, visitas destes a estabelecimentos em horário de trabalho, distribuição de santinhos junto com cestas básicas, entre outras, também são atos patronais que podem caracterizar o abuso do direito potestativo empregador sobre a liberdade política de seus empregados.

A se lamentar, apenas, o valor ínfimo da condenação por dano moral fixada pela Justiça do Trabalho no caso de Jaraguá do Sul: R\$ 8.000 para o trabalhador que teve sua liberdade política malferida (ressalte-se que o quantum foi estabelecido pela instância inferior e não pelo TST). A Justiça do Trabalho precisa fixar indenizações que efetivamente tenham efeito pedagógico, cujo montante guarde proporção à dimensão econômica da empresa e à gravidade do ato.

Por fim, ressalte-se que também a Justiça Eleitoral precisa atuar nesses casos, multando as empresas que praticam o assédio eleitoral e punindo os candidatos que dela se beneficiam, já que essa conduta, especialmente em hipótese como a do caso Havan, em que foram distribuídas camisetas com fim de propaganda, caracterizam doações eleitorais não declaradas. Esse enquadramento do assédio eleitoral como verba de campanha oculta é assente no direito americano, conforme já mencionei em artigo anterior sobre o tema.

Por fim, deve se destacar que o Ministério Público do Trabalho (MPT), que atuou fortemente contra o assédio eleitoral nas últimas eleições presidenciais, firmou recentemente acordo de cooperação com o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para incrementar e aperfeiçoar o combate a essa prática malsã para a nossa jovem democracia.

CÁSSIO CASAGRANDE

Doutor em Ciência Política, professor de Direito Constitucional da graduação e mestrado (PPGDC) da Universidade Federal Fluminense (UFF). Procurador do Ministério Público do Trabalho no Rio de Janeiro (licenciado). Visiting Scholar na George Washington University (2022)
Fonte: <https://beta.jota.info/noticia/assedio-eleitoral-pedagogia-do-caso-havan>

NORMAS PARA PUBLICAÇÃO

Prezados autores,

A Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, de periodicidade mensal e temática, é divulgada exclusivamente por meio eletrônico a partir do site www.trt9.jus.br

1. Os artigos devem ser encaminhados através do e-mail revistaeletronica@trt9.jus.br
2. Os artigos serão técnico-científicos focados na área temática de cada edição específica. Para consultar a lista de temas, clique aqui.
3. Os artigos encaminhados à Revista Eletrônica devem obedecer as normas ABNT e estar digitados na versão do aplicativo Word, fonte Calibri, corpo 12, espaçamento entrelinhas 1,5, modelo justificado, com títulos e subtítulos em maiúsculas alinhados à esquerda, em negrito. A primeira lauda conterá o título do artigo, nome, titulação completa do autor e referência acerca da publicação original.
4. Um dos autores deve ter a titulação mínima de Mestre.
5. Os artigos encaminhados à publicação deverão ter de preferência entre 10 e 15 laudas, incluídas as referências bibliográficas. Os artigos conterão citações bibliográficas numeradas, notas de rodapé ordenadas e referências bibliográficas observarão normas vigentes da ABNT, reservando-se aos editores o direito de adaptar eventuais inconsistências, além de estar autorizado a proceder revisões ortográficas, caso necessário;
6. A publicação dos artigos não implicará remuneração a seus autores, que ao submeterem o texto à análise autorizam sua eventual publicação.
7. O envio de artigos ou decisões não pressupõe automática publicação. O artigo passará por análise quanto ao respeito das normas de formatação, aderência ao tema, qualidade e originalidade. Artigos que não estejam vinculados aos temas futuros serão avaliados, conforme o caso, para publicação como artigo especial na edição subsequente.
8. Dúvidas a respeito das normas para publicação podem ser encaminhadas para o e-mail revistaeletronica@trt9.jus.br

Respeitosamente.

CONSELHO EDITORIAL